

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do
Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte
de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em
representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do anexo I da Lei
n° 75/13, de 12 de setembro.
SEGUNDO: Sr. João António da Fonte Araújo , na qualidade de Presidente do Grupo Cultural
Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público
número 502 121 475.
PELO PRIMEIRO OUTORGANTE acima identificado, foi dito: Que celebra com o
segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:
Clausula 1º
Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência, pelo período de 1 ano,
das Salas "A" e "B" da EB1 de Ponte de Lima, conforme mapa anexo e deliberação de
das Salas "A" e "B" da EB1 de Ponte de Lima , conforme mapa anexo e deliberação de Câmara de 09 de novembro de 2015.
Câmara de 09 de novembro de 2015.
Câmara de 09 de novembro de 2015. Clausula 2º.
Câmara de 09 de novembro de 2015. Clausula 2º. O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima,
Câmara de 09 de novembro de 2015. Clausula 2º. O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, compromete-se a assegurar o bom uso do edifício e a manter as instalações em boas
Câmara de 09 de novembro de 2015. Clausula 2º. O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, compromete-se a assegurar o bom uso do edifício e a manter as instalações em boas

Clausula 3º._



- 1. O Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima, obriga-se ao pagamento de uma comparticipação no valor de 20,00 euros (vinte euros) mensais, a pagar na tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 08 do mês a que se refere, relativas aos consumos de eletricidade e água.
- 2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

Clausula 4º
O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por
acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.
Cláusula 5º
O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará
a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.
O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos
representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo
MPL) e carimbado pelo Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de
Lima, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado 10 1 No VISM Bro de 2015.

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente,

Pelo Grupo Cultural e Recreativo de Danças e Cantares de Ponte de Lima,